

Lei Nº 706, de 23 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a concessão de incentivos e define critérios para a implantação e expansão de indústrias no Município de São Pedro do Iguaçu.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos para a Implantação e Expansão de Indústrias e melhoramentos comunitários no Município de São Pedro do Iguaçu.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei visa à implantação ou expansão de indústrias de atividade fabril, beneficiamento de bens, prestação de serviços bem como proporcionar a o fortalecimento de indústrias e comércio locais, além de conceder incentivos ao melhoramento das condições físicas e sociais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento do interessado, indicando os objetivos, a viabilidade técnica e econômica, a produção estimada, inicial ou decorrente da ampliação, a capacidade imediata de geração de empregos e sua projeção futura, acompanhada de outros elementos, a critério da Administração Pública.

~~**Art. 4º** Considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos serão concedidos na forma de:~~ (Alterado pela Lei Nº 972, de 29 de agosto de 2018).

Art. 4º Considerando a função social, a expressão econômica do empreendimento, a necessidade de autorização legislativa e de procedimento licitatório, os incentivos serão concedidos na forma de:

- I – Concessão de Direito Real de Uso, ou somente de uso, de áreas, empreendimentos ou barracões industriais de propriedade do Município;
- II - Doação de materiais destinados à construção;
- III – A concessão gratuita de horas-máquina, com equipamentos e maquinário do Município, em serviços destinados à construção;
- IV - Auxílio na construção e melhoramento das vias externas de acesso à empresa;
- V – Venda de imóveis, em condições especiais de valores e formas de pagamento, atendidos os termos da Lei Federal 8.666/90 e os requisitos de avaliação estabelecidos nesta Lei.
- VI – Locação de imóvel para instalação ou ampliação da empresa;

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a conceder outros incentivos, observados os requisitos, critérios e parâmetros de que tratam os artigos anteriores, tais como, serviços de terraplenagem, rede de água, rede de telefone, rede e fornecimento de energia elétrica dentre outros cuja viabilidade deverá ser analisada pelo Conselho e pelo Município.

Art. 6º Na concessão de uso de barracões industriais o Termo de Cessão ou Concessão de Uso será realizado pelo prazo máximo 05 anos, período após o qual a empresa passará a remunerar o município pela utilização do imóvel.

Parágrafo único. O valor da remuneração será determinado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, levando-se em consideração o tamanho da área utilizada, ou, o número de pavilhões ocupados pela empresa.

Art. 7º A concessão de direito real de uso para empresas interessadas em construir suas próprias instalações, será feita pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e prazo máximo de 10 (dez) anos, com a opção de compra, realizada nos termos da Lei Federal 8.666/90, precedida de aprovação do Poder Legislativo Municipal, cuja alienação será levada a efeito após avaliação realizada por Comissão de Avaliação de Imóveis especialmente criada para esta finalidade.

§1º A Empresa beneficiada com a concessão de que trata este artigo, terá prazo máximo de 1 (um) ano para construção de suas instalações.

§2º O valor da avaliação levará em consideração a localização do imóvel no município, consideradas as zonas estabelecidas pelo Plano Diretor.

§3º Depois de transcorrido o prazo da Concessão Real de Uso, com opção de compra, a empresa terá 1 (um) ano de carência para iniciar o pagamento do imóvel, o qual poderá ser parcelado em até no máximo 60 (sessenta) meses.

Art. 8º O pedido de incentivo que contemplar auxílio na edificação ou ampliação das instalações da empresa, deverá apresentar também o projeto de construção e orçamento estimado, para análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 9º O incentivo que contempla locação de imóvel para instalação ou ampliação de empresa será concedido pelo prazo máximo de três anos.

Art. 10 Terão prioridade para se instalar no Município de São Pedro do Iguaçu, as empresas que apresentarem as características abaixo relacionadas, submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I – já possuir instalações no município;
- II – proposta que apresente melhor viabilidade econômica;
- III – número de empregos gerados direta e indiretamente;
- IV – mercado consumidor potencial;
- V – proposta ou projeto que apresente descrições claras e objetivas do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvido;
- VI – capacidade produtiva da unidade a ser instalada.

Art. 11 Para solicitação de incentivo será disponibilizado o formulário constante do Anexo I desta Lei, em que a empresa definirá os seus objetivos e demonstrará a viabilidade do projeto, devendo juntar ao mesmo os seguintes documentos:

- I – Cartão de CNPJ atualizado;
- II – Contrato Social acompanhado da última alteração;
- III – Cartão de inscrição estadual atualizado;
- IV – Certidão Negativa Municipal da Empresa e dos Sócios;
- V – Certidão Negativa do INSS;
- VI - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- VII – RG e CPF dos Sócios;
- VIII – Certidão Negativa de Protestos da empresa e dos sócios.

Parágrafo único. Em caso de empresas que necessitem de autorizações especiais ou específicas de funcionamento poderão ser exigidas certidões comprobatórias de autorização ou cumprimento de exigências emitidas pelo respectivo órgão Estadual ou Federal.

Art. 12 As empresas que se instalarem no município ou que venham a receber imóvel em Concessão Real de Uso, através dos incentivos previstos nesta Lei, ficam proibidas de:

I – fazer transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, do imóvel recebido, exceto depois de transcorrido o prazo de que trata o §1º deste artigo;

II – paralisar suas atividades por período que exceda a 6 (seis) meses, sob pena de o Poder Executivo, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento, fazer retornar a posse do imóvel ao Município, ou, determinar o ressarcimento das melhorias implantadas pela Prefeitura;

III – promover especulação imobiliária do imóvel enquanto o mesmo não estiver quitado junto ao Município em caso de aquisição parcelada nos termos do Art. 7º, §3º desta Lei.

IV - Alterar o ramo de atividade da empresa sem prévia ciência do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§1º Nos casos de aquisição do imóvel, mesmo que o pagamento seja realizado de forma diversa da prevista no §3º do Artigo 7º, por até 05 (cinco) anos após a transferência do imóvel, a empresa deverá comunicar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento sobre a intenção de vendê-lo à terceiro, para avaliação e parecer do Conselho.

§2º A áreas e as instalações de imóveis adquiridos não poderão ser vendidos para fins que não se destinem à prática industrial ou comercial, no período estabelecido no parágrafo anterior, devendo esta observação ser averbada na matrícula do imóvel no momento da transferência.

§3º Uma vez notificado da alteração do ramo de atividade da empresa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento analisará e emitirá parecer sobre a viabilidade de manutenção dos incentivos concedidos anteriormente.

Art. 13 Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de incentivos de que trata esta Lei interromper ou paralisar suas atividades, deixar de cumprir o termo de concessão firmado com o Município, ou, ainda, for constatada a alteração de atividades

sem prévia ciência do Conselho Municipal de Desenvolvimento, considerar-se-á rompido automaticamente o termo de concessão, retornando o imóvel cedido ao patrimônio do Município, bem como restará configurado o dever de ressarcimento ao Poder Público Municipal dos valores despendidos para construção, ampliação ou melhoramentos na estrutura da empresa.

Art. 14 Nos casos de transgressão aos objetivos dessa Lei, bem como aos termos do contrato firmado com o Município, a empresa beneficiária de imóvel em concessão de direito real uso, ou somente de uso, que venha a edificar as benfeitorias sobre o imóvel do município não terá direito a ressarcimentos ou indenizações a qualquer título, caso incorra na perda do mesmo.

Art. 15 A extinção dos incentivos, em face do descumprimento de metas e obrigações por parte do beneficiário, sem direito de indenização, será precedida de sindicância, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16 Os incentivos de que trata esta Lei serão concedidos na medida das possibilidades a serem analisadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e após preenchidos os requisitos legais, mediante autorização legislativa.

Art. 17 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento que será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Um representante do Comércio Local;
- V – Um membro do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Será presidente do Conselho o Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo, sendo que, para cada membro deverá haver um suplente capaz de representá-lo nas reuniões em aquele que não possa se fazer presente.

Art. 18 Os membros descritos no artigo anterior serão indicados pelo Prefeito Municipal a cada 04 (quatro) anos, ou no início de cada gestão, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e deliberar sobre os pedidos de incentivo à implantação e expansão de indústrias e melhoramentos comunitários no Município de São Pedro do Iguaçu.

Art. 19 Os pedidos de incentivo serão formalizados com o preenchimento do Formulário constante do Anexo I desta Lei e fornecimento da documentação de que trata o Art. 10 desta Lei, o qual será encaminhado primeiramente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 20 O Conselho se reunirá bimestralmente para análise das propostas de incentivos recebidas, podendo o Presidente, convocar reuniões extraordinárias sempre que o interesse público exigir.

Art. 21 Analisadas as propostas o Conselho irá deliberar sobre a viabilidade de atendimento dos pedidos, registrando em livro ata todas as decisões do Conselho.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário o Conselho poderá solicitar ao interessado informações mais detalhadas sobre o projeto ou pedido de incentivo apresentado.

Art. 22 Após análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, a proposta será submetida à aprovação final pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 Os pedidos de incentivos que forem aprovados pelo Chefe do poder Executivo deverão ser encaminhados na forma de Projeto de Lei para aprovação do Poder Legislativo.

Art. 24 Situações não previstas na presente Lei que impliquem na efetividade de sua aplicação ou execução, desde que não contraponham os seus objetivos principais, as espécies de incentivo e os critérios de avaliação das propostas, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, 23 de novembro de 2012.

Natal Nunes Maciel
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
FORMULARIO DE PROPOSTA DE INCENTIVOS

1 - DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____ CGC/RE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
DATA/ FUNDAÇÃO: ____/____/____ FONE/FAX: _____
RAMO DE ATIVIDADE: _____
VALOR INICIAL DO INVESTIMENTO: _____

2 - ACIONISTA/QUOTISTA E PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

NOME: _____
VALOR PART. CAPITAL: (R\$) _____ Percentual: _____ %

3- DIRETORIA

Nome	Cargo	Término Mandato

4 - ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA

IMÓVEL:

() Alugado
() Própria
() Outro _____

Terreno: _____ m²

Área Construída _____ m²

TIPO DE CONSTRUÇÃO:

() Alvenaria
() Madeira
() Mista
() Outros

ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

() Pública
() Poço
() Não tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

2 – MATÉRIA – PRIMA		Procedência por quantidade			
PRODUTO	QUANT.	SPI	PR	Outros Estados	Outros Países

3 - PRODUÇÃO		
Descrição do Produto	Capacidade total de produção	Capacidade utilizada produção

4 – DESTINO DA PRODUÇÃO DA EMPRESA				Destino em quantidade	
PRODUTO	QUANT.	SPI	PR	Outros Estados	Outros Países



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

5 - MERCADO

FORMA DE VENDA DOS PRODUTOS:

- () Telefone
- () mala direta
- () representantes/vendedores
- () no próprio local
- () outros

FORMA DE DIVULGAÇÃO DE SEUS PRODUTOS:

- () Rádio
- () Televisão
- () Outdoors
- () Panfletos
- () Telefone

6 - MÃO -DE- OBRA

MÃO DE OBRA OCUPADA

Nº Empregos	ATUAL	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
Diretos					
Indiretos					

7 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Total do ATIVO _____ R\$ _____

Total do PASSIVO _____ R\$ _____

Total do Patrimônio Líquido _____ R\$ _____

Faturamento Atual _____ R\$ _____

Previsão Faturamento – Ano I _____ R\$ _____

Previsão Faturamento – Ano II _____ R\$ _____

Previsão Faturamento – Ano III _____ R\$ _____

Previsão Faturamento – Ano IV _____ R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

DOCUMENTOS PARA PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPRESAS - PRODEM

- 1 - Projeto da empresa (objetivo: desenvolvimento econômico e social do Município).
- 2 - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- 3 - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- 4 - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
 - () tributos e contribuições federais;
 - () tributos estaduais;
 - () tributos do Município de sua sede;
 - () contribuições previdenciárias;
 - () F.G.T.S.;
- 5 - Documentos pessoais, RG e CPF do requerente.